



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ESTATUTO

Associação de Familiares, Alunos e Servidores do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari

AFAS – IFC ARAQUARI

Araquari, 06 de setembro de 2017



Sumário

TÍTULO I DEFINIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E SERVIDORES.....	3
TÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.....	3
TÍTULO III DOS ASSOCIADOS.....	5
TÍTULO IV DOS MEIOS E RECURSOS.....	8
TÍTULO V DO PATRIMÔNIO.....	9
TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO.....	10
TÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL.....	11
TÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	13
TÍTULO IX O CONSELHO FISCAL.....	17
TÍTULO X DA ELEIÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO DE MANDATO.....	18
TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO.....	20
TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	20



TÍTULO I

DEFINIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E SERVIDORES

Art. 1º. A Associação de Familiares, Alunos e Servidores do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari (IFC Araquari), sob o domínio nominal de “AFAS – IFC Araquari”, é uma associação constituída por pais e responsáveis, alunos, professores e técnicos administrativos do IFC Araquari, com finalidades específicas determinadas neste estatuto.

§1º. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, garante a criação da Associação de Pais, Responsáveis, Alunos, Professores e Servidores.

§2º. O Decreto Estadual 31.113, de dezembro de 1986, e a Constituição Federal do Brasil de 1988, amparam a alteração deste estatuto sempre que for necessário, no sentido de construir a autonomia da AFAS – IFC Araquari, sempre com deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para a aprovação das alterações do estatuto.

§3º. No caso de representação da AFAS – IFC Araquari em atos jurídicos, o presidente da associação é o seu representante legal, por ser um órgão de personalidade jurídica de direito privado no exercício de direitos e deveres.

TÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 2º. A Associação de Familiares, Alunos e Servidores do IFC Araquari, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro junto ao Campus do IFC de Araquari, Rodovia BR 280, Km 27, no bairro Colégio Agrícola, na cidade de Araquari, estado de Santa Catarina, sem cunho



político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, constituída na data de 06 de setembro de 2017, ocasião da 3ª Reunião Família e Escola, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Art. 3º. A Associação adotará a sigla AFAS – IFC Araquari e terá em seu escudo a marca do IFC – Campus Araquari.

Art. 4º. A Associação terá como finalidade promover a integração do IFC de Araquari com a comunidade, o poder público e a família, implementando um espírito mais comunitário, participativo e democrático, buscando assim o desempenho mais eficiente do processo educativo, através dos seguintes objetivos:

- a) Representar em situações pertinentes, os interesses e aspirações do IFC Araquari, estudantes, servidores, pais e responsáveis e comunidade em geral;
- b) Proporcionar a participação da família na Instituição e da Instituição na comunidade;
- c) Auxiliar e complementar a administração do IFC Araquari, dentro de suas possibilidades;
- d) Auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na Instituição suprindo-lhes as carências, dentro de suas possibilidades;
- e) Prover, através de promoções e da realização de atividades educacionais desportivas e culturais, festivas ou não, os recursos necessários à complementação do orçamento e funcionamento da Instituição;
- f) Colaborar na aquisição, conservação, recuperação e melhorias dos prédios e equipamentos da Instituição;
- g) Colaborar na aquisição de materiais de consumo para a Instituição;
- h) Estimular a pesquisa e a extensão na Instituição;
- i) Promover cursos e palestras de caráter educativo, isentos de qualquer cunho político ou preconceituoso, ofensivo para pais, alunos e servidores, tendentes a uma sólida formação integral do educando;



- j) Colaborar para a transformação da Instituição em centro de integração e desenvolvimento comunitário, proporcionando um ambiente escolar com valores de ordem social, cultural, ambiental que promovam e protejam a dignidade humana;
- k) Proporcionar o estreitamento das relações entre pais, responsáveis, alunos e servidores, para maior conhecimento e compreensão dos ambientes familiar e escolar;
- l) Promover convênios com entidades nacionais;
- m) Organizar ações que visam contribuir com arrecadação de recursos junto às pessoas físicas e jurídicas, na promoção de eventos, campanhas, articulações locais, estadual e federal, bem como contribuições espontâneas junto aos pais e responsáveis;
- n) Participar no processo educativo, regimental e normativo, promovendo um diálogo, entre as distintas categorias (professores, servidores, pais, responsáveis e alunos) visando proporcionar um melhor ambiente de ensino para os discentes do IFC Araquari;
- o) Indicar necessidade de melhorias estruturais e didáticas conforme diagnóstico efetivado em conjunto com pais e alunos.

Art. 5º. As atividades da AFAS – IFC Araquari deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho e integradas ao Plano de Gestão do IFC Araquari.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos,



- autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
 - III. Ter idoneidade moral e reputação libada;
 - IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

Art. 7º. O quadro associativo da AFAS – IFC Araquari compor-se-á de 03 (três) categorias de sócios:

- a) Pais de alunos ou responsáveis pelos mesmos, desde que com o ateste à Diretoria do IFC Araquari;
- b) Servidores do IFC Araquari;
- c) Discentes acima de 18 anos.

Parágrafo único. Terá direito a voto um dos pais ou responsáveis pelo aluno menor, ou o próprio estudante, quando maior de idade.

Art. 8º. O Associado poderá se afastar da associação:

- I. De forma automática, quando o associado perder o vínculo natural com o IFC Araquari, a não ser que manifeste o desejo de continuar pertencendo à AFAS – IFC Araquari;
- II. A pedido;
- III. Por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da AFAS – IFC Araquari e do IFC Araquari, sendo passíveis das seguintes penalidades:
 - a) Advertência.
 - b) Suspensão.
 - c) Exclusão.

§1º. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do



associado;

§2º. Em caso de afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes;

§3º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolada na secretaria da Associação que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da assembleia Geral.

§4º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e respectivo suplente, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 8º. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Difamar a associação, seus membros, associados e objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvios dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação e Secretária da Associação.

§1º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, homologada pela Assembleia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

§2º. Os membros não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e



obrigações sociais da associação, conforme art. 46 inciso V do Código Civil.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I. Participar das assembleias gerais;
- II. Votarem e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, atendendo às disposições deste Estatuto;
- III. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- IV. Participar de todas as atividades e promoções da Instituição seja sociais, esportivas, assistenciais ou culturais;
- V. Utilizar as dependências dos estabelecimentos de ensino, de comum acordo com a direção do mesmo;
- VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária.
- VII. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII. Propor a AFAS – IFC Araquari, projetos e medidas de interesse da comunidade escolar de acordo com a finalidade e objetivos da AFAS – IFC Araquari;

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as determinações deste Estatuto e exigir seu cumprimento;
- II. Zelar pelo bom nome da Associação;
- III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Auxiliar em tudo o que for possível, em todas as iniciativas e promoções da Associação e da Instituição;
- VII. Comparecer por ocasião das eleições;
- VIII. Votar por ocasião das eleições;
- IX. Informar à Diretoria Executiva sobre irregularidades que porventura possam existir;



- X. Atender aos chamados da Associação e da Direção Geral da Instituição;
- XI. Exercer, convenientemente, os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- XII. Dar sugestões à Diretoria Executiva, do que entenderem ser bom para a Associação;
- XIII. Participar das assembleias e reuniões em atendimento às convocações;
- XIV. Prestar serviços gerais e/ou de sua especialidade profissional à associação, de acordo com suas possibilidades.

Parágrafo único. É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

TÍTULO IV DOS MEIOS E RECURSOS

Art. 11. Os meios e recursos da AFAS – IFC Araquari serão provenientes de:

- I. Doações;
- II. Subvenções e Auxílios;
- III. Convênios;
- IV. Promoções Diversas;
- V. Rendas de Aplicação de Recursos;
- VI. Prestação de Serviços;
- VII. Contribuições Sociais;
- VIII. Outras Fontes;

Parágrafo único. As contribuições dos associados, bem como os valores arrecadados sob quaisquer outras formas, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta da AFAS – IFC Araquari, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro, com autorização do Conselho Fiscal.

Art. 12. A utilização dos recursos financeiros constará no Plano Anual de Trabalho da



AFAS – IFC Araquari, o qual demonstrará em que serão empregados e sua execução se fará após aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 13. O Patrimônio da Associação é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos, doados ou legados por pessoas físicas ou jurídicas.

- I. Contribuições voluntárias dos associados, arrecadados na forma e periodicidade definidas pela diretoria executiva;
- II. Rendas decorrentes da exploração de seus bens (somente se houver aprovação deste ato conforme paragrafo segundo deste caput), da prestação de serviços ou de realizações de eventos promocionais;
- III. Recursos provenientes de convênios, contrato ou qualquer outra forma legal oriunda de pessoas físicas e jurídicas;

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da AFAS – IFC Araquari, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados.

Art. 14. O Patrimônio de que trata o artigo anterior só poderá ser objeto de negócio jurídico após aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 15. Os recursos de qualquer espécie serão mantidos em conta bancária, podendo ser transferido à aplicação financeira previamente autorizada pela diretoria executiva sempre em nome da AFAS – IFC Araquari.

§1º. Serão permitidos saques somente através de cheques bancários desde que comprovados o destino de tais recursos;

§2º. Os cheques emitidos deverão constar com a assinatura conjunta do presidente e



tesoureiro da AFAS – IFC Araquari;

§3º. A tesouraria poderá manter em seu poder recursos em espécie até o valor de 50% do salário mínimo vigente, para atendimento de pequenas despesas devidamente comprovadas;

§4º. A diretoria não poderá contrair nenhum tipo de empréstimo dando como garantia bens da AFAS – IFC Araquari;

TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A AFAS – IFC Araquari será regida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;

Parágrafo único. É vedada a remuneração de qualquer cargo da Administração da Associação.

TÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe direito de voz e voto, podendo resolver sobre qualquer matéria atinente à mesma, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas emanadas do Ministério da Educação e o Regimento Interno da Instituição (Projeto Político Pedagógico Institucional).



Art. 18. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 19. As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos dos presentes, sendo instalada em primeira convocação com presença da maioria absoluta de seus associados ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular o Estatuto;
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI. Decidir em última instância;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes ao ano, convocada pelo Presidente Executivo, para discussão e aprovação do Relatório Anual, prestação de contas da Diretoria Executiva e eleição da nova Diretoria Executiva, que ocorrerá, obrigatoriamente, ao final do segundo ano do mandato.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral deverá ser dirigida aos associados, através de circular ou veículos de comunicação disponíveis, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias.

Art. 22. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos associados, bem como alteração do presente estatuto, inclusive no que se refere à administração em todos os



seus artigos, além de eleição de nova diretoria por renúncia ou impossibilidade da diretoria em exercício, sempre com antecedência mínima de três dias, por qualquer dos seguintes elementos:

- a) Pela diretoria executiva;
- b) Pelo conselho fiscal;
- c) Por 1/10 (um décimo) do número de sócios através de petição por escrito;
- d) Pelo Diretor-Geral da Instituição, para tratar de situações não regulamentadas ou de emergência;
- e) Por qualquer associado da AFAS – IFC Araquari, quando julgar necessária uma alteração ou mudanças no Estatuto, desde que obedecido o previsto na letra “c” deste artigo;

Parágrafo único. O quórum necessário para rejeição de voto apresentado pela Direção-Geral do IFC Araquari será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 22. As assembleias ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 23. As votações serão sempre simbólicas, salvo requerimento de um dos presentes e com a aprovação do plenário, quando poderão ser nominais ou secretas.

Art. 24. Toda e qualquer proposição apresentada à Assembleia Geral dependerá de aprovação por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos em que se exige quórum qualificado.

Parágrafo único. Em caso de votação secreta, cabe ao Presidente Executivo tomar as providências que se fizerem necessárias.

Art. 25. As decisões das Assembleias serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo presidente executivo, 1º secretário e, se julgarem necessário, por todos os membros do



plenário.

TÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria é o órgão executor e coordenador da Associação Composta de:

- a) Presidente – Pais ou responsável por aluno;
- b) Vice-Presidente – Servidor efetivo;
- c) 1º Secretário – Pais ou responsável por Aluno;
- d) 2º Secretário – Servidor efetivo;
- e) 1º Tesoureiro – Pais ou responsável por aluno;
- f) 2º Tesoureiro – Servidor efetivo;
- g) Conselheiros titulares: três representantes de Pais;
- h) Conselheiros suplentes: três representantes de servidores efetivos.

Art. 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ao menos, trimestralmente, durante o ano letivo, ou sempre que for convocada pelo seu presidente, para tratar de assuntos de interesse da associação.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria deverão constar em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente Executivo, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir as atividades da associação e gerir seus interesses econômico-financeiros, de acordo com o presente Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações emanadas das assembleias gerais e reuniões;
- III. Organizar o calendário das atividades, segundo as exigências e necessidades existentes;
- IV. Representar e defender os interesses da associação;



- V. Submeter à apreciação e aprovação das assembleias gerais, o orçamento de receitas e despesas, junto com seu cronograma de trabalho para o exercício;
- VI. Propor, anualmente, à Assembleia Geral o montante a ser fixado para as contribuições sociais;
- VII. Apresentará relatórios anuais de sua gestão, e prestará contas do exercício anterior;
- VIII. Admitir e demitir associados;
- IX. Aprovar as respectivas contas;
- X. Criar comissões, quando se fizerem necessárias ao seu bom desempenho, e extingui-las quando tiverem atingido o objetivo para o qual haviam sido criadas;

§1º. A diretoria executiva providenciará o registro deste Estatuto e a 1º ata no cartório da comarca de Araquari;

§2º. A diretoria executiva AFAS – IFC Araquari, juntamente com o IFC Araquari, manterá no site da Instituição um canal de comunicação (e-mail) com todos os associados e boletins informativos;

Parágrafo único. As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

Art. 29. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, Judiciais e Extrajudiciais, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Assinar, com o tesoureiro, todos os documentos e atos que representem obrigações para com a associação, inclusive cheques;
- IV. Autorizar pagamentos de despesas e contas da associação, rubricando os respectivos comprovantes, junto com o tesoureiro;
- V. Apresentar, em Assembleia Geral, a cada fim de exercício, o relatório de suas



- atividades e Balanço de Receitas e Despesas;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- VII. Exercer todos os atos da Administração Geral;
- VIII. Convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- IX. Abrir contas e movimentar fundo, sob responsabilidade da Associação, assinando cheques e outros documentos, juntamente com o tesoureiro e com autorização do Conselho Fiscal;
- X. Assinar, juntamente com o Secretário, todas as correspondências e atas de reuniões e de assembleias;
- XI. Autorizar o pagamento das despesas da Associação, solicitando os respectivos comprovantes;
- XII. Apresentar, no encerramento do ano, o relatório de suas atividades;
- XIII. Cadastrar a AFAS – IFC Araquari no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, apresentando os seguintes documentos:
- a) Ata de fundação;
 - b) Ata de Eleição e posse da Diretoria;
 - c) Cópia do Estatuto;
 - d) Cópia da Certidão do Registro em Cartório;

Art. 30. Ao vice-presidente, compete:

- I. Auxiliar o presidente executivo e substituí-lo em seus impedimentos;
- II. Assessorar as comissões de trabalho;
- III. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 31. Ao 1º secretário, compete:

- I. Redigir, ler e manter em dia as transcrições das Atas da associação nas Assembleias gerais e reuniões da Diretoria, assinando-as com o presidente;
- II. Redigir correspondências da associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da associação;
- IV. Dirigir a Secretaria da AFAS – IFC Araquari;



V. Assessorar o presidente nos assuntos de interesses da AFAS – IFC Araquari.

Art. 32. Ao 2º secretário, compete:

- I. Auxiliar o 1º secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- II. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 33. Ao 1º tesoureiro, compete:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria; Controlando as receitas e despesas da AFAS – IFC Araquari;
- II. Assinar recibos, escriturar livro-caixa, extrair balancete mensal e, anualmente, o balanço financeiro, apresentando-os à Diretoria Executiva;
- III. Apresentar, mensalmente, balancete financeiro do mês anterior ao Conselho Fiscal;
- IV. Responsabilizar-se pela arrecadação e controle financeiro da associação;
- V. Assinar, juntamente com o presidente, os cheques autorizados pelo Conselho Fiscal;
- VI. Organizar e manter atualizada a escrituração contábil da associação.

Art. 34. Ao 2º tesoureiro, compete:

- I. Auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- II. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 35. Compete aos conselheiros:

- I. Zelar pelo Campus Araquari;
- II. Respeitar o estatuto da AFAS – IFC Araquari;
- III. Participar de reuniões para as quais forem convocados;
- IV. Indicar ações a serem geridas pela AFAS – IFC Araquari;
- V. Exercer funções que lhe forem delegadas pelo presidente da AFAS – IFC Araquari em comum acordo;



- VI. Promover o estreitamento de relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária no IFC Araquari;
- VII. Prestar serviços gerais ou de sua especialidade profissional, quando solicitado;

TÍTULO IX O CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da Diretoria Executiva da AFAS – IFC Araquari.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, em qualquer tempo, as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, à situação econômico-financeira da associação, lavrando em livro próprio o resultado do exame realizado;
- II. Reunir-se, trimestralmente, para examinar o movimento financeiro do trimestre, à luz dos documentos e balancetes apresentados, emitindo o seu parecer no livro de atas do Conselho;
- III. Apresentar, na 1ª assembleia geral de cada exercício, parecer sobre a situação econômico-financeira da associação, tomando por base o inventário, o balanço de receitas e despesas e as contas da Diretoria Executiva do exercício anterior;
- IV. Sugerir à Diretoria, medidas econômico-financeiras de bem gerir a AFAS – IFC Araquari;
- V. Convocar Extraordinariamente Assembleias gerais;
- VI. Alertar a Diretoria Executiva sobre possíveis erros ou desvios da administração, sugerindo medidas para sua correção.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria simples. E a maioria dos membros do próprio conselho.



Art. 38. O conselho fiscal é composto por:

- I. Presidente – Diretor (a) do IFC Araquari;
- II. 1º Conselheiro – Membro da equipe Técnica do IFC Araquari, a ser indicado pelo(a) Diretor(a) do IFC Araquari;
- III. 2º Conselheiro – Pais ou responsáveis por aluno, a ser indicado pela Diretoria da AFAS – IFC Araquari.

§1º. Para cada membro efetivo do Conselho fiscal haverá um suplente que assumirá no impedimento do titular.

§2º. As Decisões do Conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.

§3º. O 1º Conselheiro e seu suplente serão destituídos e substituídos pelo Presidente do Conselho fiscal.

§4º. O 2º Conselheiro e seu suplente serão destituídos e substituídos pela Diretoria da AFAS – IFC Araquari.

TÍTULO X **DA ELEIÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO DE MANDATO**

Art. 39. A eleição para a Diretoria realizar-se-á preferencialmente durante o último trimestre letivo.

Art. 40. Uma Comissão Organizadora, com o objetivo de coordenar os trabalhos eleitorais e dar posse aos eleitos deverá ser constituída em Assembleia Geral, realizada no mínimo 30 (trinta) dias antes da Eleição.

§1º. O pedido de inscrição de chapa deverá ser feito até 15 (quinze) dias antes da



eleição.

§2º. As chapas de Candidatos à Diretoria da AFAS – IFC Araquari serão submetidas à análise da comissão organizadora, podendo esta impugná-las quando contrariarem qualquer dispositivo deste Estatuto.

Art. 41. O Pleito será realizado por voto direto e secreto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de chapa única esta poderá ser eleita por aclamação em assembleia geral.

Art. 42. A chapa vencedora tomará posse imediatamente após a divulgação do resultado do pleito e entrará em exercício no período máximo de 10 (dez) dias.

Art. 43. A Diretoria anterior deverá prestar contas de seu mandato perante a nova Diretoria eleita dentro dos 10 (dez) primeiros dias do novo mandato.

Art. 44. O mandato da Diretoria será por 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução sucessiva a cada um dos membros;

Art. 45. O conselho fiscal deverá ser formado imediatamente após o resultado da eleição, a fim de tomar posse junto com a Diretoria eleita.

TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 46. A AFAS – IFC Araquari será desativada:

- a) Se deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina;
- b) Se aplicar os recursos oriundos da contribuição e subvenções populares para



- fins adversos dos objetivos da Associação;
- c) Quando deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim;
 - d) Se ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores, pelo período de 6 (seis) meses;
 - e) Poderá ser extinta quando tornar impossível a continuação de suas atividades;
 - f) Se o IFC Araquari, que lhe deu origem, for extinto.

Art. 47. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecendo os seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo único. Em qualquer dos casos de dissolução, o patrimônio da AFAS – IFC Araquari será integralmente incorporado ao patrimônio do IFC Araquari, salvo os que tiverem de ser aplicados na liquidação de dívidas pendentes.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 49. Para a criação da 1ª AFAS – IFC Araquari, houve a chamada publica para pais, responsáveis e servidores IFC Araquari. Após a chamada foi publicado o edital no site do IFC Araquari convocando os interessados a se inscreverem. Como houve uma única chapa esta foi apresentada em uma assembleia geral, sendo eleita e aprovada pelo Conselho do Campus Araquari.



Art. 50. Este Estatuto foi aprovado pelo Conselho do Campus Araquari e Assembleia Geral de pais e responsáveis ocorrida em 06/09/2017 e entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 51. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação em conformidade com as disposições legais.

Art. 52. Fica eleito o foro da comarca de Araquari para dirimir quaisquer questões relativas ao presente estatuto.

Araquari, 06 de Setembro de 2017.

Leandro Pacheco
CPF 027.795.469-05
Presidente AFAS – IFC Araquari

Ivan Furmann
CPF 034.430.029-35
Advogado - OAB-PR 56556

Texto e formatação revisados em 10/02/2020.